



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 049/2012

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33400-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **IRMÃOS SILVA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.012.190/0008-03, situada na Rua Otávio Campelo Ribeiro, nº 4305 - Bairro Eldorado, Sete Lagoas/MG, CEP:35.702-153, representado por Ariadne da Silva Machado, inscrita no CPF/MF sob o nº. 574.711.426-34 e CI nº. MG – 1.078.333 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 018/2011**, processo n.º 086/2011 inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Reforma (recapagem) de pneus dos veículos do Transporte Escolar conforme normas ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez reais), na relação dos pneus a serem reformados:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	18	SV	REFORMAS DE PNEUS 215/75R 17.5 – RECAPAGEM A FRIO	225,00	4.050,00
02	48	SV	REFORMAS DE PNEUS 900-20 - RECAPAGEM A FRIO	295,00	14.160,00
03	20	SV	REFORMAS DE PNEUS 275/80R 22.5 - RECAPAGEM A FRIO	340,00	6.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez reais).					



CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.03.12.361.0012.2032.3.3.90.39.00	197

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 – A vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA COLETA, ENTREGA E RECEBIMENTO:

5.1. A coleta dos pneus deverá ser realizada na Garagem Municipal, rua João Machado, nº70, bairro Brant, Lagoa Santa-MG. Expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas segundas as sextas feiras (em dias úteis).

5.2. Quando da coleta dos pneus no local designado pelo Município, deverá ser emitida pela empresa, uma nota de coleta com todas as especificações e identificações detalhadas das unidades retiradas. Esta nota de coleta será confrontada com as unidades que retornarem, após a execução dos serviços.

5.3. Os pneus reformados deverão ser entregues na Garagem Municipal, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segundas as sextas feiras (em dias úteis).

5.4. A retirada e a entrega dos pneus deverão ser feita sem qualquer ônus para o Município, sendo de responsabilidade da Empresa, as despesas com frete, transporte, descarregamento e outras que venham a surgir.

5.5. Os pneus reformados deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.6. Os pneus deverão ser coletados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

6.1. A contratada se compromete a oferecer o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia em caso de defeito na reforma dos pneus.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar fielmente o objeto deste contrato, através de profissionais idôneos e competentes, arcando com eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e/ou terceiros.



7.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo acompanhamento e execução do serviço, que será sempre acompanhado e supervisionado pela GARAGEM MUNICIPAL.

7.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços e prováveis danos a terceiros em caso de negligência por falta de manutenção, imperícia ou imprudência durante a manutenção.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação.

7.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.

7.6. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal.

7.7. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços.

7.8. Cumprir o prazo para execução do serviço e entrega dos pneus reformados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução de serviços através de Ordem de Serviço emitido pelo setor de compras.

8.2. Designar o Funcionário responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.

8.4. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados produto defeituoso, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada.

8.5. Efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

9.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias; ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após a liberação pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – TRANSLAGO e a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura, conferidas, aceitas e processadas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Salvo expresso consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo os serviços em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou indicada por ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.


Lagoa Santa, 29 de maio de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


IRMÃOS SILVA S/A
ARIADNE DA SILVA MACHADO
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 109.172.726-09


CPF: 313.592.366-00